



Agência de Defesa  
Agropecuária  
do Estado do Ceará



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Secretaria do Desenvolvimento Agrário



**PROCESSO Nº: 10291008-1**  
**INTERESSADO: ADAGRI UL DE ITAPIPOCA**  
**ASSUNTO: RESPONSABILIDADES DOS FISCAIS E AGENTES AGROPECUÁRIOS PERANTE OBRIGAÇÕES ADMINISTRATIVAS PERTINENTES DE UM SERVIDOR PÚBLICO**

**PARECER Nº 381/2010**

***EMENTA:** Obrigações do servidor público estadual perante a Administração Pública. Responsabilidade patrimonial. Obrigação genérica. Lei nº 9.826/74 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado). Considerações.*

**I. DOS FATOS**

Foi encaminhado para essa PROJU o processo administrativo acima em epígrafe, no qual consta a CI ADAGRI UL/ITAPIPOCA nº 110/2010, de 14/05/2010, onde os servidores concursados e em estágio probatório, DAVI BASTOS CAPISTRANO JUNIOR, matrícula 169427-1-5, RAQUEL SOARES CAVALEIRO DE MACEDO MOREIRA, matrícula 169423-1-6 e ARMANDO CESAR MACEDO SARAIVA, matrícula 169398-1-1, todos fiscais estaduais agropecuários, declarando se eximir de qualquer responsabilidade sobre bens materiais e patrimoniais da Unidade Local de Itapipoca.

Foi anexado ao processo o termo de responsabilidade com os bens relativos a diversos veículos, devidamente enumerados e identificados no referido documento.

Não há outros documentos ou informações.

É o breve relatório.

Trata o presente caso de claro equívoco quanto ao que seja obrigação geral imposta a todos os servidores públicos e obrigações específicas imposta somente a certos servidores, que variam, em ambos os casos, conforme determinado por norma.

É obrigação geral de todo servidor público zelar pelos bens públicos colocados à sua disposição para serem utilizados na execução da atividade pública.





Agência de Defesa  
Agropecuária  
do Estado do Ceará



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Secretaria do Desenvolvimento Agrário



No caso do Estado do Ceará, os servidores do Poder Executivo estão obrigados a esse zelo por força da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, denominada Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Ceará, possuindo o Título VI, que trata do Regime Disciplinar.

Nesse título encontramos a seguintes disposição:

Art. 191 - São deveres gerais do funcionário:

(...)

XI - zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado; (*Grifos nossos*)

Essa disposição alcança os servidores da Adagri de maneira explícita, conforme previsto na Lei nº 14.219, de 14/10/2008, em seu art. 3º, a seguir transcrito:

Art. 3º Ficam criados no Quadro I do Poder Executivo, para lotação na ADAGRI, 56 (cinquenta e seis) cargos de Fiscal Estadual Agropecuário e 20 (vinte) cargos de Agente Estadual Agropecuário, que serão exercidos no regime de 40 (quarenta) horas semanais e serão regidos pela Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974.

Assim, embora, por equívoco, seja afirmado pelos servidores informados inicialmente que torna-se inválido o referido termo de responsabilidade de bens, a responsabilidade pela manutenção e guarda dos bens patrimoniais da Adagri, em verdade, é genérica para todo e qualquer servidor público, conforme dispositivo acima transcrito.

Sendo obrigação imposta por lei a todos os servidores, o seu descumprimento implica em falta a ser apurada através de sindicância para, preservado o direito constitucional de defesa, aplicar-se a devida penalidade, conforme art. 175, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Ceará:

Art. 175 - Considera-se ilícito administrativo a conduta comissiva ou omissiva, do funcionário, que importe em violação de dever geral ou





Agência de Defesa  
Agropecuária  
do Estado do Ceará



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Secretaria do Desenvolvimento Agrário



especial, ou de proibição, fixado neste Estatuto e em sua legislação complementar, ou que constitua comportamento incompatível com o decoro funcional ou social.

Por esse fundamento legal, importa enfatizar os deveres gerais dos funcionários estabelecidos em seu art. 191, inciso XI, “zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado” abrange todos os servidores, independente da sua localização ou lotação.

Vale salientar que esta obrigação não se deve ao fato de estarem os fiscais agropecuários na função ou fora da função de coordenadores da ADAGRI. Ela surgiu na qualidade de um dever que qualquer funcionário terá que cumprir em atendimento à lei.

Outrossim, convém mencionar que essa responsabilidade é atribuídas a todos que ocupem e se sujeitem as mesmas situações de trabalho no caso os de fiscais estaduais da ADAGRI. Dessa forma é obrigação geral imposta a todos os servidores da Adagri, sejam fiscais estaduais agropecuários ou qualquer outro cargo, sendo os mesmos obrigados a atenderem aos ditames da supracitada lei, sob pena de, em desatendimento à mesma, configurar-se ilícito administrativo a ser apurado por meio de sindicância.

Por fim, a utilização de veículos por qualquer servidor que não esteja diretamente ligado à Adagri, como os exemplos citados pelos signatários da CI fundamentadora do presente processo, sempre deve estar devidamente respaldado através de outro documento (termo de uso ou responsabilidade) a ser assinado pelo usuário.

Assim, a entrega de determinado patrimônio, bem móvel ou qualquer outro tipo de material em uma determinada Unidade da Adagri deve ser recebida por qualquer servidor que se encontre presente, sendo que, é obrigação de todos os servidores, estejam lotados na respectiva Unidade de entrega ou somente presentes no local a qualquer título, a guarda e conservação dos mesmos, independente da assinatura do termo.

A negativa em receber bem móvel de qualquer natureza por parte de servidor presente no local constitui-se ilícito administrativo, o qual deverá ser imediatamente comunicado e apurado.

E por fim, por força dos normativos acima expostos, não pode servidor





Agência de Defesa  
Agropecuária  
do Estado do Ceará



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Secretaria do Desenvolvimento Agrário



**público estadual intentar não ser responsável pela guarda e conservação de qualquer bem público colocado à sua disposição, por contrariar disposição expressa de lei.**

*Todo e qualquer dano ocasionado a qualquer bem público sempre deve ser imediatamente comunicado à gerência superior para que possa ser instaurada a obrigatória sindicância para apuração de responsabilidades e ressarcimento de possíveis danos ao erário público.*

## II. CONCLUSÃO

Em face de todo o exposto, pelos fundamentos fáticos e jurídicos acima apresentados, sugerimos que a administração proceda da seguinte forma:

1. Publicar portaria determinando a responsabilidade pelos bens móveis e imóveis da Adagri por parte dos servidores do órgão e tornando público o termo de responsabilidade atualmente regulamentado pelo Decreto nº 27.786, de 02 de maio de 2005;
2. Divulgar o presente parecer, colocando-o à disposição dos interessados, no site da Adagri.

Uma vez que o assunto tem reflexo sobre os servidores em geral da Adagri, com possível reflexo nos demais servidores do Estado através de precedente, recomendamos que o presente parecer seja encaminhado à Procuradoria Geral do Estado - PGE, através da Procuradoria das Indiretas - PROCADIN, criada pela Lei Complementar nº 58/2006, art. 45, inciso I, para orientação e supervisão.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

À Presidência, para conhecimento, ratificação e decisão.

Fortaleza, 18 de Agosto de 2010.

  
Michel Matos  
Procurador Jurídico  
Mat. 169350.1.8